

**Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PROCESSO 17.0.000008816-1**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 175/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA OI S/A., REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) NAS MODALIDADES, LOCAL (LL), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E1, ADSL (ASYMMETRIC DIGITAL SUBSCRIBER LINE) PARA ACESSO À WEB E SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG (0800), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede à Rua do Lavradio, nº. 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20300-070, Fone: (21) 3244-1141, (63) 3244-1141 e (63) 3244-1175 - e-mail: [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 9XXXX4 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 693.XXX.XXX-00 e o Senhor **LEANDRO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 6XX.XX1 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.XXX.XXX- 87, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objetos a prorrogação do Contrato nº 175/2017 em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste, conforme disposições da Cláusula Nona do Instrumento contratual e à luz do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO:**

2.1. As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 175/2017 em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, perfazendo o total de 72 (setenta e dois) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:**

3.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato nº 175/2017, antecipadamente, antes do fim de sua vigência, sem quaisquer ônus adicionais, além daqueles previstos no Instrumento contratual, assim que seja concluído o procedimento licitatório que está sendo realizado nos autos SEI nº 22.0.000000419-0 e a assinatura do respectivo contrato entre o **CONTRATANTE** e a empresa vencedora do certame.

3.2. O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** o interesse da rescisão do Contrato nº 175/2017, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE:**

4.1. Fica reajustado o Contrato nº. 175/2017 no percentual de 9,03%, considerando a variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST no período de setembro/2021 a setembro/2022, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, evento 4766892, com fulcro na Cláusula Nona do Instrumento contratual.

4.2. Tabela demonstrativa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades, Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), Entroncamentos Digitais E1, *ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line)* para acesso à *web* e Serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), conforme proposta de renovação do contrato, evento 4766892, com os valores reajustados no percentual de 9,03%:

<b>GRUPO 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), ADSL (Asymmetric Digital SubscriberLine).</b>						
<b>Itens</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Total Anual</b>
01	Assinatura de Terminais Analógicos – Convencional	Mensalidade	120	R\$ 87,31	R\$ 10.477,20	R\$ 125.726,40
02	Assinatura de Terminais Analógicos – Modo PABX	Mensalidade	600	R\$ 53,71	R\$ 32.226,00	R\$ 386.712,00
03	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Fixo	Minutos	28.000	R\$ 0,14	R\$ 3.920,00	R\$ 47.040,00
04	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC1)	Minutos	39.000	R\$ 0,88	R\$ 34.320,00	R\$ 411.840,00
05	Serviços de Bloqueio - chamadas originadas	Mensalidade	120	R\$ 30,68	R\$ 3.681,60	R\$ 44.179,20
06	Serviços de Bloqueio - chamadas recebidas à cobrar	Mensalidade	120	R\$ 9,61	R\$ 1.153,20	R\$ 13.838,40

07	Serviço de Identificador de Chamadas	Mensalidade	120	R\$ 22,21	R\$ 2.665,20	R\$ 31.982,40
08	Instalação de Serviços de Bloqueio	Por evento	240	R\$ 5,05	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
09	Instalação de Serviços de Identificador de Chamadas	Por evento	400	R\$ 14,65	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00
10	Instalação e Mudanças de endereço de Terminais Analógicos	Por evento	350	R\$ 20,68	R\$ 7.238,00	R\$ 7.238,00
11	Serviço de Acesso à Internet 5 Mbps	Mensalidade	60	R\$ 369,58	R\$ 22.174,80	R\$ 266.097,60
12	Serviço de Acesso à Internet 10 Mbps	Mensalidade	60	R\$ 517,41	R\$ 31.044,60	R\$ 372.535,20
13	Instalação Serviço de Acesso à Internet	Por evento	120	R\$ 73,91	R\$ 8.869,20	R\$ 8.869,20
<b>Valor total mensal</b>					<b>RS 164.841,80</b>	
<b>Valor total anual</b>					<b>RS 1.723.130,40</b>	

**GRUPO 2 - Entroncamentos Digitais E1**

Itens	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
14	Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX Digital	Mensalidade	8	R\$ 517,41	R\$ 4.139,28	R\$ 49.671,36
15	Faixa de Numeração - bloco de 50 ramais	Mensalidade	20	R\$ 73,91	R\$ 1.478,20	R\$ 17.738,40
16	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Fixo	Minutos	28.000	R\$ 0,11	R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00
17	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC1)	Minutos	39.000	R\$ 0,74	R\$ 28.860,00	R\$ 346.320,00
18	Instalação/Mudança de endereço do Entroncamento Digital E1	Por evento	12	R\$ 1.205,04	R\$ 14.460,48	R\$ 14.460,48
<b>Valor total mensal</b>					<b>RS 52.017,96</b>	
<b>Valor total anual</b>					<b>RS 465.150,24</b>	

**GRUPO 4 - Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)**

Itens	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
24	Longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	Minutos	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
25	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC2)	Minutos	7.000	R\$0,32	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
26	Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC3)	Minutos	3.000	R\$ 0,32	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
27	Longa Distância Internacional Fixo/Fixo G1 - ESTADOS UNIDOS (inclusive Havaí)	Minutos	150	R\$ 1,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
28	Longa Distância Internacional Fixo/Fixo G2 - ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI, PORTUGAL e URUGUAI	Minutos	150	R\$ 1,74	R\$ 261,00	R\$ 3.132,00
29	Longa Distância Internacional Fixo/Fixo G3 - ALEMANHA, ARÁBIA SAUDITA, AUSTRÁLIA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ISRAEL, ITÁLIA, JAPÃO, LÍBANO, NORUEGA REINO UNIDO, SUÉCIA, SUÍÇA, Demais Países da Europa e Oriente Médio	Minutos	150	R\$ 2,16	R\$ 324,00	R\$ 3.888,00
30	Longa Distância Internacional Fixo/Fixo G4 - BOLÍVIA, CANADÁ, COLÔMBIA, EQUADOR, MÉXICO, PERU, VENEZUELA, Demais Países da América	Minutos	150	R\$ 2,16	R\$ 324,00	R\$ 3.888,00
31	Longa Distância Internacional Fixo/Fixo G5 - CHINA, CUBA, FILIPINAS, Países da África, Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	Minutos	150	R\$ 2,30	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
32	Longa Distância Internacional Fixo/Móvel G1 - ESTADOS UNIDOS (inclusive Havaí)	Minutos	150	R\$ 1,01	R\$ 151,50	R\$ 1.818,00
33	Longa Distância Internacional Fixo/Móvel G2 - ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI, PORTUGAL e URUGUAI	Minutos	150	R\$ 1,74	R\$ 261,00	R\$ 3.132,00
34	Longa Distância Internacional Fixo/Móvel G3 - ALEMANHA, ARÁBIA SAUDITA, AUSTRÁLIA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ISRAEL, ITÁLIA, JAPÃO,	Minutos	150	R\$ 2,17	R\$ 325,50	R\$ 3.906,00

		LÍBANO, NORUEGA REINO UNIDO, SUÉCIA, SUÍÇA, Demais Países da Europa e Oriente Médio					
35	Longa Distância Internacional Fixo/Móvel	G4 - BOLÍVIA, CANADÁ, COLÔMBIA, EQUADOR, MÉXICO, PERU, VENEZUELA, Demais Países da América	Minutos	150	R\$ 2,16	R\$ 324,00	R\$ 3.888,00
36	Longa Distância Internacional Fixo/Móvel	G5 - CHINA, CUBA, FILIPINAS, Países da África, Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	Minutos	150	R\$ 3,06	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00
<b>Valor total mensal</b>						<b>R\$ 7.725,00</b>	
<b>Valor total anual</b>						<b>R\$ 92.700,00</b>	

<b>Grupo</b>	<b>Valor total mensal</b>	<b>Valor total anual</b>
Grupo 1	R\$ 164.841,80	R\$ 1.723.130,40
Grupo 2	R\$ 52.017,96	R\$ 465.150,24
Grupo 4	R\$ 7.725,00	R\$ 92.700,00
<b>Valor total geral mensal</b>	<b>R\$ 224.584,76</b>	
<b>Valor total geral anual</b>		<b>R\$ 2.280.980,64</b>

4.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da prorrogação do Contrato, ou seja, 01/01/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo Aditivo estão previstas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

6.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

6.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

6.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

6.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 6.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

6.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

6.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

6.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

6.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

6.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

6.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente

6.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:**

7.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 6.4.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 175/2017, aos autos nº. 17.0.000008816-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO:

10.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato Original e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

10.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marques da Silva, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Oliveira Silva Junior, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 16/12/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4771518** e o código CRC **5C78A937**.